

MENSAGEM N.º 299, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Encaminha impedimento técnico à Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar nº 41/2023, de autoria do vereador Paulo Arara, destinada a Aquisição de Medicamentos para os Postos de Saúde dos Bairros Cachoeira (R\$ 30.000,00) e Politécnica (R\$ 70.000,00) para atender aos moradores dos Bairros Cachoeira, Politécnica e Chácaras Rio Preto, constante do Apêndice da Lei Orçamentária Anual de 2023.

2. Conforme se verifica nos documentos constantes no processo administrativo nº 00081/2023, informou-nos a Secretaria Municipal da Saúde que a Emenda não pode ser executada do modo apresentado, tendo em vista que fere dispositivos do Decreto Federal nº 85.878/81, que estabelece em seu artigo 1º:

Art. 1º São **atribuições privativas** dos profissionais **farmacêuticos**: I – desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada. (grifo nosso).

Isso quer dizer que apenas os farmacêuticos podem fazer a entrega de medicamentos para a população. Em Unaí temos 13 (treze) unidades básicas de saúde atualmente e 15 (quinze) equipes de estratégia saúde da família, e não temos um farmacêutico em cada unidade, até porque não seria financeiramente viável para o Município. Assim, os medicamentos são centralizados na Farmácia Básica do Município e a partir dali é que são dispensados.

3. A Anvisa e até decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) coaduna com este mesmo entendimento, definindo de responsabilidade exclusiva do farmacêutico a dispensação de psicotrópicos e antibióticos sob pena de aplicação de sanções administrativa e até de caráter criminal o descumprimento desta norma jurídica.

(fls. 2 da Mensagem nº 299, de 6/2/2023).

4. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.

5. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 6 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDMILTON ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG